

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 7184/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **PF SOUZA COMERCIO DE VIDROS E SERVICOS LTDA**, situada na Avenida Presidente Costa e Silva nº 529, Casa 2, Bairro Califórnia, Cidade Barra do Pirai/RJ CEP: 27.163-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.299.219/0001-48, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr.º **PAULO FELIPE DE SOUZA**, cédula de identidade nº 020.618.911-0/DETRAN/RJ, CPF: 101.663.287-82, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, MOLDURAS, DIVISÓRIAS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos participantes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX do edital).

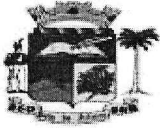
CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo IX do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____
Processo nº 7184/2024
_____ 3506

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Educação do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

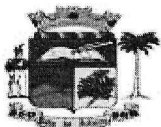
Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782

Assinado de forma digital por
PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782
Dados: 2025.09.29 06:22:54 -03'00'



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 7184/2024

3506

remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, conforme locais constantes no Termo Referência.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será informado no momento oportuno da contratação, conforme necessidades da Secretaria Requisitante, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo terceiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

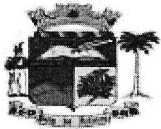
O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo (aceite). Durante o prazo de vigência da garantia as divisórias

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782

Assinado de forma digital por PAULO
FELIPE DE SOUZA:10166328782
Dados: 2025.09.29 06:23:33 -03'00'



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____
Processo nº 7184/2024
_____ 3506

que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparadas e corrigidas, sem ônus para as Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A assistência técnica deverá ser realizada em todos os locais que forem prestados os serviços e conforme demais especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

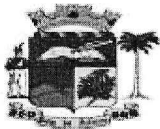
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782

Assinado de forma digital por
PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782
Dados: 2025.09.29 06:24:09 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328
782

Assinado de forma digital por
PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782
Dados: 2025.09.29 06:24:45
-03'00'



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 7184/2024

3506

fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

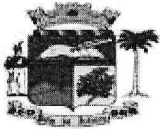
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782

Assinado de forma digital por
PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782
Dados: 2025.09.29 06:26:01 -03'00'



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 7184/2024

3506

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo IX do Edital), Proposta de Preços (anexo XI do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

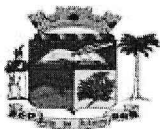
Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

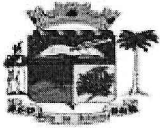
Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 7184/2024

3506

de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

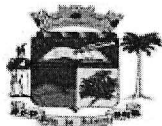
Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

PAULO FELIPE DE
SOUZA:1016632878

Assinado de forma digital por
PAULO FELIPE DE
SOUZA:1016632878
Dados: 2025.09.29 06:28:30 -03'00'



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____

Processo nº 7184/2024

_____ 3506

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

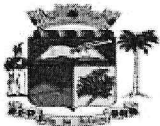
Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

PAULO FELIPE DE
SOUZA:1016632878

Assinado de forma digital por
PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782
Dados: 2025.09.29 06:29:09 -03'00'



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA*Fls. _____
Processo nº 7184/2024
_____ 3506

CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

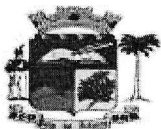
O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telef.: 24-98167-0062 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782

Assinado de forma digital por
PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782
Dados: 2025.09.29 06:30:02 -03'00'



**Divisão de
Licitações
e Contratos**

PMPA*Fls. _____

Processo nº 7184/2024

3506

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 30 de OUTUBRO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Julio Augusto O. de M. Junior
Prefeito Municipal

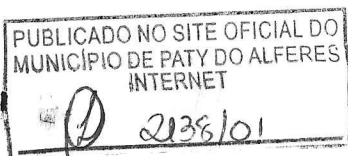
Prefeito Municipal

Empresa: **PF SOUZA COMERCIO DE VIDROS E SERVICOS LTDA**

PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782

Assinado de forma digital por
PAULO FELIPE DE
SOUZA:10166328782
Dados: 2025.09.29 06:30:54 -03'00'

Nome do Representante legal



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4599 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 10/10/25
2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA



ANEXO VIII

CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 7184/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, MOLDURAS, DIVISÓRIAS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, conforme locais constantes no Termo Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato será informado em momento oportuno, contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do



Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo (aceite). Durante o prazo de vigência da garantia as divisórias que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparadas e corrigidas, sem ônus para as Secretarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A assistência técnica deverá ser realizada em todos os locais que forem prestados os serviços e conforme demais especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX	XXXX 3339039000000	XXXX	XX
XX	XXXX 3339030000000	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidor (a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx e pelo (a) servidor (a) xxxxxx, matrícula xxxx/xx especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções



administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento



Divisão de Licitações e Contratos

PMPA* Fls. 680
Processo nº 7184/2024
- Mat. 231801

convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

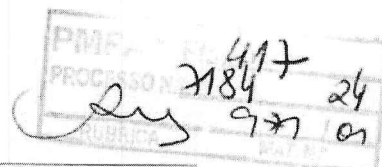
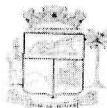
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

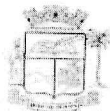
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

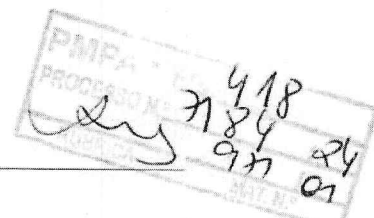
Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, molduras, divisórias e outros materiais e serviços de reinstalação de divisórias, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Paty do Alferes. ✓

1.2. Especificação do produto (qualquer detalhamento ainda mais especificado consta na proposta que é anexa ao edital) / quantitativos:

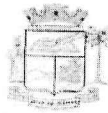
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.
1	18661	CHAPA ACRÍLICA TRANSPARENTE 3MM	MT QUADRADO(1)	76
2	18694	ESPELHO 3MM	MT QUADRADO(1)	101
3	16147	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	MT QUADRADO(1)	359
4	18928	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS	MT QUADRADO(1)	458
5	18931	VIDRO CANELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM	MT QUADRADO(1)	129
6	18930	VIDRO FANTASIA ÁRTICO INCOLOR 4MM	MT QUADRADO(1)	124
7	18933	VIDRO INCOLOR 3MM	MT QUADRADO(1)	126



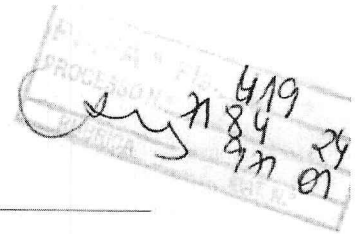
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



8	18934	VIDRO INCOLOR 4MM	MT QUADRADO(1)	175
9	18932	VIDRO MARTELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM	MT QUADRADO(1)	92
10	18936	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM	MT QUADRADO(1)	136
11	18935	VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM	MT QUADRADO(1)	131
12	18662	CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE(1)	35
13	18690	DOBRADIÇA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE(1)	58
14	18692	DOBRADIÇA PARA PORTAS DIVISÓRIAS	UNIDADE(1)	187
15	18695	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE(1)	40
16	18919	FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA	UNIDADE(1)	81
17	18926	PLACA DIVISÓRIA 2,10 ALTURA X 1,20 LARGURA	UNIDADE(1)	340
18	18927	PORTA PARA DIVISÓRIA MEDIDA 2,10 ALTURA X 0,80 LARGURA	UNIDADE(1)	89
19	18920	MOLDURA EM ALUMÍNIO - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM	METRO LINEAR(1)	94
20	18921	MOLDURA EM MADEIRA - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM	METRO LINEAR(1)	94
21	18922	PERFIL EM AÇO GALVANIZADO COR PRETA	METRO LINEAR(1)	332



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



22	18923	PERFIL EM ALUMÍNIO TIPO U	METRO LINEAR(1)	149
23	18924	PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, RASO	METRO LINEAR(1)	328
24	18925	PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, TIPO H	METRO LINEAR(1)	358
25	20739	KIT PARA INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER ATÉ 92 CM (SOMENTE ACESSÓRIO)	KIT(1)	57
26	20738	MOLA DE PISO PARA PORTAS DE VIDRO	UNIDADE(1)	10

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Ata com vigência de 12 (doze) meses.

2.2. Prorrogação do Contrato

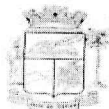
Possibilidade de prorrogação por período permitido por lei.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

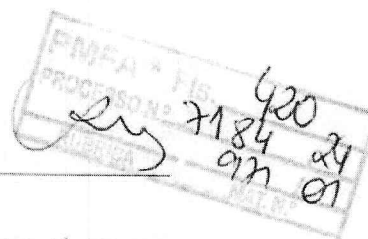
Reajuste de acordo com a legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



Segurança: Materiais de qualidade garantem a segurança dos alunos e funcionários. Vidros e divisórias bem instalados ajudam a prevenir acidentes e criam ambientes mais seguros.

Ambiente de Aprendizado: A disposição dos espaços, incluindo divisórias adequadas, pode melhorar a acústica e a iluminação das salas de aula, favorecendo a concentração e o aprendizado.

Estética e Conforto: A instalação de vidros e molduras pode melhorar a estética da escola, tornando-a mais acolhedora e agradável para alunos e visitantes, o que pode impactar positivamente no clima escolar.

Impacto na Comunidade: Escolas bem estruturadas e seguras têm um impacto positivo na comunidade, promovendo a valorização do espaço educacional e atraindo mais alunos.

Apoio a Projetos Pedagógicos: Ambientes adaptáveis e bem planejados podem suportar iniciativas pedagógicas inovadoras, como metodologias ativas de ensino, que dependem de espaços flexíveis.

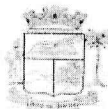
Esta aquisição se justifica pela necessidade de manutenção e troca de vidros de portas e janelas que estejam velhos, quebrados, trincados ou com massa descolando de todos os prédios públicos destinados ao uso dos funcionários e da população.

A troca de vidros com defeitos ou problemas é necessária pela segurança de todos que fazem uso dos locais e para segurança também dos prédios, pois evitam que animais, sujeira, vento ou chuva adentrem o local ou que pessoas entrem sem autorização fora do horário normal de funcionamento e possam causar algum prejuízo aos bens públicos.

Essa iniciativa visa além de segurança para pessoas e locais, também uma questão estética para que os prédios sejam apresentáveis, agradáveis e seguros.

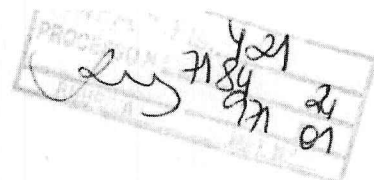
As divisórias, como o nome já diz, são elementos que servem para "dividir" espaços, ou melhor, organizá-los. Podem ser utilizadas como paredes para separar cômodos, compartimentos e espaços, proporcionado em especial a separação prática e inteligente de ambientes e que ainda contribuem para uma maior produtividade e atendimento melhor aos funcionários e munícipes.

O referido material e serviço destinam a manutenção ou adaptação das instalações das diversas Secretarias da PMPA, bem como substituição dos



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria de Administração



vidros das janelas, reparos e colocação de divisórias nas dependências, incluindo unidades de saúde e demais setores das secretarias participantes que possam fazer-se necessárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Metodologia do quantitativo:

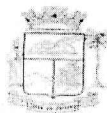
As Secretarias utilizaram como base o cálculo utilizado no ano de 2023, solicitaram os respectivos quantitativos para o fornecimento e instalação de vidros, molduras, divisórias e outros materiais e serviços de reinstalação de divisórias, incluíram também uma margem de segurança em seus quantitativos para possíveis necessidades ainda não previsíveis, visando atender os anseios das Unidades Escolares, postos de Saúde, bem como de todas as demais Secretarias participantes.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Considerando que as Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Paty do Alferes necessitam de constante manutenção dos vidros de janelas durante o primeiro semestre letivo do ano de 2025 e considerando, que algumas destas escolas/creches estão sendo reformadas com aumento do número de salas, conseqüentemente haverá aumento de janelas envidraçadas. Com isso, nota-se a necessidade da aquisição e instalação de vidros para suprir as necessidades acima descritas.

Visando garantir uma boa apresentação dos prédios públicos, segurança das instalações, definição, organização e adaptação dos espaços, quando necessários. Além de reparos e manutenção nos prédios e demais espaços públicos de responsabilidade do Município.

Os itens solicitados visam a ampliação do Centro Cultural Maestro José Figueira para que os serviços que oferecemos à sociedade sejam de qualidade e tragam o fomento à cultura e economia criativa. Inclusive trará conforto e segurança aos munícipes, turistas e servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

184
9m 07

O item servirá para a Sala de Balé, onde ocorrem as aulas de dança e teatro para fornecer conforto e segurança aos alunos, além de aumentar a qualidade dos cursos que são oferecidos.

A Casa do Empreendedor presta diversificadas temáticas de atendimento para os munícipes de Paty do Alferes. Por vezes, assuntos mais delicados como parcelamentos, renegociações de dívidas, orientações sobre empreendimentos e até mesmo consultorias com o Sebrae são abarcados no trato com os clientes. Dessa forma, visando dispor de uma área mais acolhedora para estes atendimentos e, ao mesmo tempo, criar uma área fisicamente separada para que os atendentes possam se alimentar de forma privativa, a aquisição de divisórias mostra-se como a opção mais adequada e econômica.

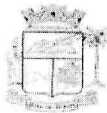
Possibilitar a Troca de diversos vidros quebrados nas quadras - Ginásio Esportivo Hugo Corrêa Bernardes, Ginásio Poliesportivo Antônio Marques, Ginásio Pedras Ruivas, Ginásio Esportivo do Lameirão, Ginásio Esportivo do Acampamento, Ginásio Esportivo de Avelar, Ginásio Esportivo da Maravilha, utilizar nas aulas para os idosos.

Utilizar nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente com a Defesa Civil e Usina de Lixo.

No Paty previ permitir o acabamento de box de banheiro, objetivando isolar a área do box e não molhar a área externa e acabamento de armário sob pia, objetivando preservar e proteger os itens guardados.

Atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), Programa Criança Feliz, CRAS Avelar, Centro de Convivência (Núcleo Granja), CRAS Centro, Centro de Convivência (Núcleo Arcozelo), Programa Criança Feliz, Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCPI), Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), Programa de Reabilitação de Dependentes Químicos (PRODEQ) e novos setores que possivelmente serão criados, como por exemplo, o Setor de Vigilância Socioassistencial, a Sala dos Conselhos e nova sala da Gestão Financeira e Administrativa.

A Secretaria Municipal de Turismo tem a previsão de repaginação de pelo menos 02 a 03 espaços. Um é a Sede atual da Secretaria na Estação Ferroviária, outro é uma sala no Casario do Alferes e o último para a possível nova sede da Secretaria (local a decidir). O uso dos itens da estimativa servirá para redimensionar os ambientes em questão, melhorando assim o atendimento aos turistas e munícipes.



Aplicar o uso nos prédios, salas e demais instalações coordenadas pela Secretaria de Saúde na reestruturação dos prédios públicos, adequação das estruturas para o conforto dos usuários.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

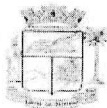
4.1. Estudo técnico Preliminar nº 42/2024 (conforme elementos constantes no art 18, §1º da Lei 14.133/21.

4.1.2. Justificativa da Utilização de Registro de Preços (SRP)

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela dificuldade de prever o exato real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações recorrentes e a conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024.

4.1.3. É válido também ressaltar que a utilização do SRP permite que diversas secretarias, fundos, divisões e órgãos do poder público possam concentrar suas contratações comuns de forma sistemática, economizando tempo e evitando o retrabalho em relação às documentações, licitações, etc., se mostrando uma opção vantajosa para o município.

4.1.4. É importante acrescentar que ao permitir que várias secretarias, fundos, divisões e outros órgãos do poder público possam concentrar suas contratações para o objeto visado em uma mesma ata de registro de preços, com o aumento das quantidades também é possível muitas vezes conseguir um desconto geral maior no valor final dos itens, devido ao grande volume de aquisições, gerando benefícios a todas as repartições da administração pública envolvidas, ampliando ainda mais as vantagens econômicas relativas a esta decisão.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

PROCE... 1184 24
27/01/21

- 4.1.5. Acreditamos que a motivação por trás de não fazer uma licitação comum e sim utilizar o sistema de registro de preços tem a ver com a não obrigatoriedade de contratação quando se trata de registro de preços.
- 4.1.6. Os preços são registrados e os fornecedores definidos, mas não é necessário solicitar os produtos ou serviços caso não exista a necessidade.
- 4.1.7. É prudente deixar os preços registrados para fazermos contratações mais rápidas conforme a necessidade sem a obrigação de solicitação, trabalhando de forma preventiva, do que abrir processos por licitação comum só após as demandas surgirem, gerando atrasos e retrabalhos referente à necessidade de se fazer toda a documentação novamente para a licitação, toda vez que for necessário solicitar os serviços ou aquisições.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta é o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para atender as demandas das Secretarias participantes pelo período da vigência da ata (12 meses).

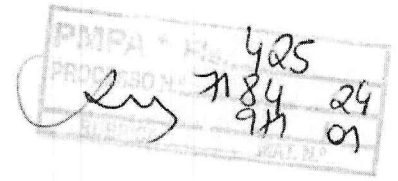
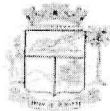
- 5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo das divisórias (aceite).

Durante o prazo de vigência da garantia, as divisórias que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para as Secretarias da PMPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A assistência técnica deverá ser realizada em todas as Unidades Escolares, Creches e demais locais informados pelas Secretarias participantes.

✓
✓
✓



As divisórias que apresentarem defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações, independentemente da quantidade rejeitada, deverão ser substituídos, sem ônus para o Fundo Municipal de Educação e para as demais Secretarias participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. ✓

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

A contratada ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e no contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade de serviço ou objeto.

A contratada deverá respeitar todas as cláusulas contratuais e a execução do contrato será acompanhada pelos fiscais de contrato, conforme determina a legislação em vigência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

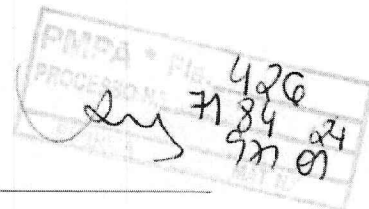
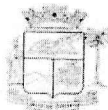
6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral em Comércio Varejista em Vidros. ✓ + ?

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Os licitantes deverão apresentar a documentação que comprove a regularidade para atender ao objeto, como:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);



Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante (ICMS);

Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado - PG-5), somente para as empresas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro;

Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio da licitante e da Contratante (ISS);

Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

Certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Privadas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Certidão negativa correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

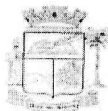
6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada. ✓

7.2. O Serviço deverá ser feito nos locais abaixo mencionados conforme necessidade e solicitação das Secretarias: ✓

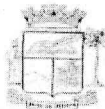


PROCESSO 2184 24
971 01

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração

SECRETARIA	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	HORÁRIO PARA ENTREGA
EDUCAÇÃO	ESCOLA M DEOLINDA DA FRAGA	SILVIANO ADELIO, 1568 BARRO BRANCO	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M N S DAS GRACAS	ESTRADA MONTE RASO, 1550 CAMPO VERDE	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M OSORIO DUQUE ESTRADA	RUA VIUVA BASTOS, 1343 POAIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL DR. ALVARO SOARES	DR. FRANCISCO KLAUSS WERNECK, 6979 PALMARES	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES	RUA ANTONIO LOPES, 0, COQUEIROS	Segunda à sexta de 8h às 16h
	CRECHE TIA NEINHA	RUA MARIO KROEFF, 1599 ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h
	CRECHE ARLINDO SEVERIANO DO AMARAL	RUA VIUVA BASTOS, 0 POAIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	CRECHE CARMEM RAMOS FAGUNDES	IRINEU REIS, 659 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	CRECHE MARIANA DE ALBUQUERQUE	RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 0	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. M. ALTINO FRANCISCO DE PAULA	R BARÃO DE CAPIVARI, 63 AVELAR IGREJA B DE AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. M. JOÃO ABREU	RUA ABILIO MURSI, 0 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. M. LEOPOLDO PULLIG	RUA IRINEU REIS, 594 GRANJA CALIFORNIA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M. MAESTRO JOSE FIGUEIRA	LARGO DA MATRIZ, 79	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. M. PR. LAUDELINA BERNARDES	LARGO DA MATRIZ, 72	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA E. MUNICIPALIZADA LIDY MIGNONE	ESTRADA DA CACHOEIRA, 108 ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MAJOR MONTEIRO SOARES	FAZENDA HORIZONTE, 0 HORIZONTE	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M. JOSE EULALIO DE ANDRADE	RUA ANTONIO DA LUZ FERNANDES, 286 AVELAR	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M. PEDRO NOGUEIRA	AVENIDA SANTOS DUMMONT, 150 PEDRAS RUVAS	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL GIOCONDA BERNARDES	RJ-117 - Maravilha, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL JOSE PEREIRA DA	SERTÃO DOS COENTROS, 0 CAPIVARA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA MUNICIPAL M. RIO PARDO	ESTRADA RIO PARDO, 0	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ESCOLA M. MARGARETE TEIXEIRA	ESTRADA BELA VISTA S/N	Segunda à sexta de 8h às 16h
	APAE	ESTRADA RJ125 N° 70492 - GRANJA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	NAPE (NÚCLEO PEDAGÓGICO)	RUA CAPITÃO ZENÓBIO 670 - CENTRO	Segunda à sexta de 8h às 16h
	E. M. SIDNEY DE MELLO FREITAS	AV. ANTÃO BERNARDES, 761 - GOIABAL	Segunda à sexta de 8h às 16h
	SEDUC	RUA SEBASTIÃO DE LACERDA	Segunda à sexta de 8h às 16h
	ALMOXARIFADO	RUA MÁRIO KROEFF 830 - ARCOZELO	Segunda à sexta de 8h às 16h
	Ginásio Poliesportivo Hugo Corrêa Bernardes	Rua Lino Bernardes, 87, Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio poliesportivo Antonio Marques	Rua Oswaldo de Souza Adra, 100, Granja Califórnia	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo Pedras Ruvas	Av. Santos Dumont, s/n, Pedras Ruvas	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo Lameirão	Rua Santo Antonio, s/n, Lameirão	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo Acampamento	Estrada Cachoeira, s/n, Acampamento	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo Avelar	Alameda Antonio da Luz Fernandes, s/n, Avelar	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Ginásio Esportivo da Maravilha	Rua Cinco, s/n, Maravilha	Segunda à sexta de 9h às 17h
Esporte			
Administração	Sede da Secretaria	Coronel Manoel Bernardes, 157, Loja 02, Centro - Paty do Alferes	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF VISTA ALEGRE	Estr. Sertão do Calixto - n° 2031 - Avelar	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF AVELAR	Rua Barão de Capivari - s/n	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF HORIZONTE	Estr. ver. Oswaldo Fernandes de Barros filho - n° 4661 - casa 1	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF GRANJA	Rua Maria Pacheco - n° 100 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF ARCOZELO	Rua Oliveira, 18 - Arcozele	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF POAIA	Rua Viúva Bastos - n° 1487 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF BELA VISTA	Estr. Batalha - n° 2207 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF MARAVILHA	Estr. Boa Vista - n° 23	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF COQUEIROS	Rua Antônio Lopes de Mello - n° 173 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF CENTRO I E SECRETARIA DE SAUDE	Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF CENTRO II	Rua Dr. Leopoldo - n° 77 centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF PEDRAS RUVAS	Rua Santos Dumont - n° 590 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF PALMARES	Rua Dr. Francisco de Klaus Werneck - n° 7139 -	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ESF CAPIVARA	Av. Silvino Adélio - s/n - Bueno de Andrade	Segunda à sexta de 8h às 15h
	UNIDADE RICARDO MONT MOR	Rua Barão de Capivari - s/n	Segunda à sexta de 8h às 15h
	CLINICA DA FAMILIA	est. Paschoal Carlos Magno - n° 250 - Arcozele	Segunda à sexta de 8h às 15h
	UNIDADE ALBA MONTEIRO	Rua dep. Bernardes Neto - n° 122 - Parque Barcelos	Segunda à sexta de 8h às 15h
	FARMÁCIA	Rua Osório Duque Estrada - n° 95 - loja 01 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	CAPS	Rua dep. Bernardes Neto - n° 294 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	RESIDÊNCIA TERAPEUTICA - RT	Rua Mantiqueira - n° 27 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	VIGILÂNCIA	Rua cel. Manoel Bernardes - n° 45 - sala 405 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	DIV. DE TRANSPORTE	Rua dep. Bernardes Neto - n° 122 - Parque Barcelos	Segunda à sexta de 8h às 15h
	DENGUE	Rua dr. peralta - n° 802 - sala 01 - centro	Segunda à sexta de 8h às 15h
	SAMU	Rua dep. Bernardes Neto - n° 122 - Parque Barcelos	Segunda à sexta de 8h às 15h
	CEO	av. Brasil, s/n - Ceasa Arcozele	Segunda à sexta de 8h às 15h
	ALMOXARIFADO	av. Sesquicentenário, 70.560 - Granja Califórnia - Avelar - cep	Segunda à sexta de 8h às 13h
	Programa Criança Feliz	Rua do Recanto, n° 046 - Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	CRAS Centro	Rua do Recanto, n° 046 - Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	CRAS Avelar	Rua Manoel Vieira Muniz, n° 11, Avelar	Segunda à sexta de 08h às 16h
	CREAS	Rua Capitão Zenóbio da Costa, n° 114, Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
	Centro de Convivência da Pessoa Idosa	Estrada Paschoal Carlos Magno, n° 700 - Arcozele	Segunda à sexta de 08h às 16h
	Núcleo Granja	Estrada RJ 125, n° 70571 - Granja	Segunda à sexta de 8h às 16h
	Núcleo Arcozele	Rua José de Oliveira, n° 10, Arcozele	Segunda à sexta de 8h às 16h
	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua General Cintra, n° 187 - Centro	Segunda à sexta de 8h às 17h
	PRODEQ	Rua A, n° 180, Monte Alegre	Segunda à sexta de 8h às 17h
	Secretaria de Desenvolvimento Social	Rua do Recanto, n° 046 - Centro	Segunda à sexta de 9h às 17h
Social			
Meio Ambiente	Sede da Secretaria	Alameda dos Eucaliptos 452, Recanto, Paty do Alferes	Segunda à sexta de 9h às 18h
Cultura	Centro Cultural Maestro José Figueira	Praça Manoel Congo, s/n° - Centro, Paty do Alferes - RJ, 26950-000	Segunda à sexta de 9h às 18h
Paty Prev	Sede da Secretaria	Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro - Paty do Alferes / RJ	Segunda à sexta de 12h às 18h
Desenvolvimento econômico		R. Cel. Manoel Bernardes 157, Loja 5	Segunda à sexta de 9h às 18h

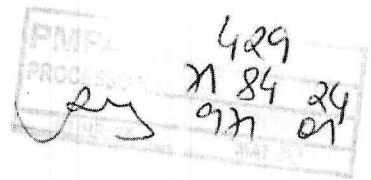
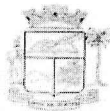
Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 157, Centro - Paty do Alferes - RJ.
CEP: 26.950.00 – Telefone: (24) 2485.1234



- 7.3. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art.140. §2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.



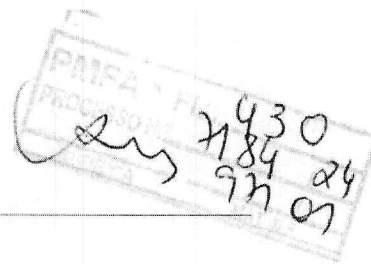
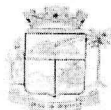
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, molduras, divisórias e outros materiais e serviços de reinstalação de divisórias, para suprir as necessidades das Unidades Escolares e Creches do Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes, bem como das demais Secretarias participantes.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como responsáveis pelo acompanhamento e recebimento:

Mônica Rodrigues da Silva Costa – Agente Administrativo

CPF: 117.761.577-02 – Mat: 2096/01



Gestor do futuro Contrato:

Marina Vieira Camargo – Agente Administrativo

CPF: 110.379.827-89 – Mat: 1739/01

As demais Secretarias e Fundos Municipais irão informar em momento oportuno.

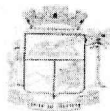
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

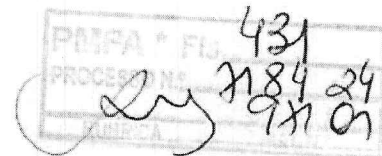
11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. ✓

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



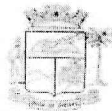
- 12.1. Acerca do levantamento mercadológico e a fim de obter um valor estimado da presente aquisição a Demandante informou que o custo estimado da contratação é de R\$ 436.376,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais).
- 12.2. No mais, ampliada a pesquisa de preços pela Divisão de Compras e calculada conforme média dos preços obtidos com base nas propostas de contratações públicas, sítios eletrônicos, orçamentos de fornecedores e atas de registro de preço, somada a estimativa das secretarias participantes, conforme estudos e metodologia de cálculos aplicada por cada secretaria, o valor total estimado para o Certame Licitatório visando o Registro de Preços dos presentes itens é de R\$ 544.104,09 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e quatro reais e nove centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

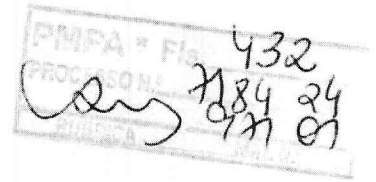
13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
EDUCAÇÃO	30.01.12.361.0006.2823	3339030000000	1500
EDUCAÇÃO	30.01.12.361.0006.2823	3339039000000	1500

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) das demais Secretarias e Fundos Municipais serão definidas posteriormente, ao efetuar das eventuais solicitações de compras, conforme necessidade, aplicabilidade e disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração



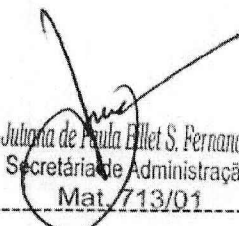
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Não há anexos.

Paty do Alferes, 30 de abril de 2025


Juliana de Paula Ellet S. Fernandes
Secretária de Administração
Mat. 713/01

Para Ciência:

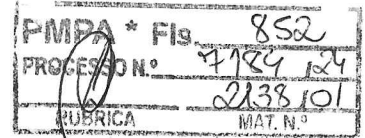
Secretária de Administração

Secretário: Demandante


Patricia Gonçalves Furtado
Auxiliar Administrativo
Matr. 971/01

Patricia Gonçalves Furtado

Matricula: 971/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7184/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, MOLDURAS, DIVISÓRIAS E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**, para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos participantes, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **PF SOUZA COMERCIO DE VIDROS E SERVIÇOS**, vencedora dos itens 01, 03, 04, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26, com o valor total de R\$ 286.330,70 (Duzentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta reais e setenta centavos);

- **AUTO VIDROS E INSULFILM PATY LTDA**: vencedora dos itens 02, 05, 07, 08 e 09 com o valor total de R\$ 111.277,50 (Cento e onze mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

- **ATENDO DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL**: vencedora dos itens 06 e 23, com o valor total de R\$ 31.241,92 (Trinta e um mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 428.850,12 (Quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais e doze centavos).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4588 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 25/09/25
Paulo 228161
RUBRICA E MATRÍCULA

PATY DO ALFERES, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Julio Avelino Oliveira de Moura Junior
PREFEITO MUNICIPAL

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
EM: 25/09/25 *Paulo* 228161

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **041/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E

TOTAL DO PROCESSO:				428.850,12
FORNECEDOR	ATENDO DISTRIBUIDORA	CNPJ/CPF: 14671516000172	TOTAL:	31.241,92
46407				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 225,7800	Valor final: 219,68	Valor reajustado: 27.240,32
Item:	1	Unidade: M2	Marca: CONFORME TR	Modelo: CONFORME TR
"VIDRO FANTASIA ÁRTICO INCOLOR 4MM (FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.)"				
Quantidade:	124,00			
46424				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 15,0000	Valor final: 12,20	Valor reajustado: 4.001,60
Item:	1	Unidade: MLN	Marca: VISCARDTR	Modelo: VISCARD
"PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, RASO (PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MODELO U COM				
Quantidade:	328,00			
FORNECEDOR	AUTO VIDROS E INSULFILM	CNPJ/CPF: 31851906000143	TOTAL:	111.277,50
46403				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 248,0000	Valor final: 157,70	Valor reajustado: 15.927,70
Item:	1	Unidade: M2	Marca: MODEPLAST	Modelo: MODEPLAST
"ESPELHO 3MM (FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.)"				
Quantidade:	101,00			
46406				
Itens do lote:	1	Valor Inicial: 200,5100	Valor final: 194,70	Valor reajustado: 25.116,30
Item:	1	Unidade: M2	Marca: CEBRACE	Modelo: CEBRACE
"VIDRO CANELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM (FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.)"				
Quantidade:	129,00			

46408

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **161,0000** Valor final: **156,60** Valor reajustado: **19.731,60**

Item: **1** Unidade: **M2** Marca: **CEBRACE** Modelo: **CEBRACE**

"VIDRO INCOLOR 3MM (FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.)"

Quantidade: **126,00**

46409

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **188,0000** Valor final: **185,70** Valor reajustado: **32.497,50**

Item: **1** Unidade: **M2** Marca: **CEBRACE** Modelo: **CEBRACE**

"VIDRO INCOLOR 4MM (FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.)"

Quantidade: **175,00**

46410

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **204,0000** Valor final: **195,70** Valor reajustado: **18.004,40**

Item: **1** Unidade: **M2** Marca: **CEBRACE** Modelo: **CEBRACE**

"VIDRO MARTELADO TIPO FANTASIA INCOLOR 4MM (FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.)"

Quantidade: **92,00**

FORNECEDOR PF SOUZA COMERCIO DE CNPJ/CPF: 14299219000148 TOTAL: 286.330,70

46402

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **263,6600** Valor final: **180,00** Valor reajustado: **13.680,00**

Item: **1** Unidade: **M2** Marca: **AL** Modelo:

"CHAPA ACRÍLICA TRANSPARENTE 3MM (CHAPA EM PETG (POLIETILENO TEREF TALATO DE

Quantidade: **76,00**

46404

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **172,3700** Valor final: **129,80** Valor reajustado: **46.598,20**

Item: **1** Unidade: **M2** Marca: **Gypson** Modelo:

"PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) (FORNECIMENTO COM

Quantidade: **359,00**

46405

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **57,5800** Valor final: **46,00** Valor reajustado: **21.068,00**

Item: **1** Unidade: **M2** Marca: **PROPRIA** Modelo:

"SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS"

Quantidade: **458,00**

46411

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **455,9800** Valor final: **300,00** Valor reajustado: **40.800,00**

Item: 1 Unidade: M2 Marca: GLASSTEMPER Modelo:

"VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM (FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.)"

Quantidade: 136,00

46412

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 363,1100 Valor final: 195,50 Valor reajustado: 25.610,50

Item: 1 Unidade: M2 Marca: GLASSTEMPER Modelo:

"VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8MM (FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO.)"

Quantidade: 131,00

46413

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 68,4800 Valor final: 56,00 Valor reajustado: 1.960,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: AL Modelo:

"CONTRA FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO (MATERIAL EM

Quantidade: 35,00

46414

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 108,7900 Valor final: 90,00 Valor reajustado: 5.220,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: AL Modelo:

"DOBRADIÇA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO (MATERIAL EM ALUMÍNIO E

Quantidade: 58,00

46415

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 12,8400 Valor final: 10,00 Valor reajustado: 1.870,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: AL Modelo:

"DOBRADIÇA PARA PORTAS DIVISÓRIAS (EM AÇO. MEDINDO APROXIMADAMENTE: L:57MM; A:

Quantidade: 187,00

46416

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 105,4700 Valor final: 88,00 Valor reajustado: 3.520,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: AL Modelo:

"FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO (MATERIAL EM POLÍMERO E EM

Quantidade: 40,00

46417

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 90,5800 Valor final: 82,00 Valor reajustado: 6.642,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: AL Modelo:

"FECHADURA PARA PORTA DE DIVISÓRIA (FECHADURA COM CHAVE E TRANCA INTERNA

Quantidade: 81,00

46418

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **199,4800** Valor final: **188,00** Valor reajustado: **63.920,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **EUCATEX** Modelo:

"PLACA DIVISÓRIA 2,10 ALTURA X 1,20 LARGURA (MATERIAL DE PAPELÃO PRENSADO TIPO

Quantidade: **340,00**

46419

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **261,5800** Valor final: **237,00** Valor reajustado: **21.093,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **EUCATEX** Modelo:

"PORTA PARA DIVISÓRIA MEDIDA 2,10 ALTURA X 0,80 LARGURA (MATERIAL DE PAPELÃO

Quantidade: **89,00**

46420

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **37,5400** Valor final: **25,00** Valor reajustado: **2.350,00**

Item: **1** Unidade: **MLN** Marca: **AL** Modelo:

"MOLDURA EM ALUMÍNIO - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM (MATERIAL PARA FABRICAÇÃO DE

Quantidade: **94,00**

46421

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **41,2500** Valor final: **30,00** Valor reajustado: **2.820,00**

Item: **1** Unidade: **MLN** Marca: **AL** Modelo:

"MOLDURA EM MADEIRA - MEDIDAS DAS VARAS 2,50 CM (MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE

Quantidade: **94,00**

46422

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **19,5200** Valor final: **12,50** Valor reajustado: **4.150,00**

Item: **1** Unidade: **MLN** Marca: **EUCATEX** Modelo:

"PERFIL EM AÇO GALVANIZADO COR PRETA (FUNDO PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MODELO

Quantidade: **332,00**

46423

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **40,5400** Valor final: **27,50** Valor reajustado: **4.097,50**

Item: **1** Unidade: **MLN** Marca: **AL** Modelo:

"PERFIL EM ALUMÍNIO TIPO U (PARA PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO COM MEDIDAS

Quantidade: **149,00**

46425

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **22,5600** Valor final: **10,00** Valor reajustado: **3.580,00**

Item: 1 Unidade: MLN Marca: EUCATEX Modelo:

"PERFIL GALVANIZADO COR PRETA, TIPO H (PARA MONTAGEM DE DIVISÓRIA MEDIDAS VARAS

Quantidade: 358,00

46426

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 340,6700 Valor final: 199,50 Valor reajustado: 11.371,50

Item: 1 Unidade: KIT Marca: AL Modelo:

"KIT PARA INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER ATÉ 92 CM (SOMENTE ACESSÓRIO) (KIT PARA

Quantidade: 57,00

46427

Itens do lote: 1 Valor Inicial: 900,8300 Valor final: 598,00 Valor reajustado: 5.980,00

Item: 1 Unidade: UN Marca: SOPRANO Modelo:

"MOLA DE PISO PARA PORTAS DE VIDRO (SISTEMA HIDRÁULICO EIXO FIXO. POSSUI UMA

Quantidade: 10,00
